

Contrato 065/2025

Processo nº 3050.01.0000766/2025-06

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E
A EMPRESA PRIUS INFORMADOR JURIDICO
LTDA PARA OS FINS QUE MENCIONA**

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP: 31170-495 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 7803, representada por seu Diretor de Administração e Finanças, Leonardo Brumano Kalil, inscrito no CPF/MF sob o nº 546.001.036-53, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.361.851/0001-58, com sede na Praça Nelson Pelegriño, 61, Bairro Bom Pastor, em Divinópolis/MG, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Marcílio de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 963.570.706-10, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, originário da dispensa de licitação com fulcro no art. 29, II da Lei 13.303/2016, Processo de Compras nº 3051002 000069/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000766/2025-06, com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega das publicações/intimações diárias, em processos judiciais e/ou administrativos que tenham a EPAMIG como parte ou interessada, figurando no polo ativo ou passivo, em quaisquer instâncias e tribunais, com entrega diária das publicações/intimações no formato: (eletrônico) para 04 (quatro) nomes de advogados e 01 (um) nome da Empresa com variações por um período de 12 meses (anual)*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência SEI 111780579 e a proposta da contratada SEI 114266891 integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR MEDIANA UNITÁRIO (R\$)	VALOR MEDIANA TOTAL (R\$)
------	-----------	---------	-----	---------------------------------------	------------------------------------

1	Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega das publicações/intimações diárias, em processos judiciais e/ou administrativos que tenham a EPAMIG como parte ou interessada, figurando no polo ativo ou passivo, em quaisquer instâncias e tribunais, com entrega diária das publicações/intimações no formato (eletrônico): Consultas realizadas: 04 (quatro) nomes individuais (CPF's) e 01 nome de Empresa (CNPJ) com variações	Serviço	1	1.014,00	1.014,00
TOTAL					R\$ 1.014,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem a partir do dia **27/05/2025**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor total estimado de **R\$ 1.014,00 (um mil quatorze reais)**, conforme discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s), e daquelas que vierem a substituí-las:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339035 0 60 1	RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

- 5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.
- 5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.
- 6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.
- 6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da apresentação da proposta.
- 6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.
- 7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NÚMERO	MUNICÍPIO	CEP
Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais	17.138.140/0001-23	06.215.0146.00-47	Av. José Cândido da Silveira	1.647	Belo Horizonte	31.170-495

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:
- Gestor de Contrato: Ana Lúcia da Cruz Alvarenga
 - Fiscal de contrato: Vinícius Carlos de Ávila
- 8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias

para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

- 10.1.1. prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos;
- 10.1.2. dar garantia do serviço;
- 10.1.3. não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;
- 10.1.4. responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 10.1.5. atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;
- 10.1.6. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.
- 10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.
- 10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.
- 10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.
- 10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.
- 10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15. obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei Nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O contratado cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o

contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.3.3. enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO

15.1. As garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de

qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e

regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Leonardo Brumano Kalil

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG

Marcílio de Oliveira

PRIUS INFORMADOR JURIDICO LTDA



Documento assinado eletronicamente por **MARCÍLIO DE OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 26/05/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor (a)**, em 26/05/2025, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114410660** e o código CRC **EC41E8DA**.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
NOTIFICAÇÃO Nº 16/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral, Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal Infringido	Valor atualizado (*)
Helio Wander dos Santos	***682756**	46335/A	2370.01.0009686/2024-65	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea D	R\$ 12.485,78
Jose Dagoberto Braga	***960766**	3111122023160120	2370.01.0021131/2023-95	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea A	R\$ 1.663,42
Dgf Brasil e Transp. Eireli	***041710004**	3128062022110045	2370.01.0025639/2022-20	Lei 15697 , Art.12 , Inc.II. Alinea A	R\$ 3.326,84
Ladu Transporte LTDA EPP	***707720001**	35175/A	2370.01.0008751/2022-96	Lei 15697/2005 , Art 12 Inc.II Alinea A e Art.2 , 3 e 4 da Inst.28/2016	R\$ 3.326,84
Charles Cassiano de Oliveira Barros	***434036**	3109072018154205	CRBH/GDA/139/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.983,09
Jose Geraldo Pessoa de Azevedo	***717836**	3121022018091101	CRJF/GDA/334/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 384,05
Ivaldo de Almeida	***576466**	3113022023134322	2370.01.0003776/2023-73	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 839,25
Silvio Inacio Dugone Peres	***757737**	3129032019095928	2370.01.0004388/2021-45	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.354,64
Antonio Jose de Oliveira	***827086**	3103042019083616	CRJF/GDA/524/201	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 471,63
Pedro Paulo Nogueira de Sales	***531558**	3109082018150844	CRJF/GDA/664/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.164,90
Manoel Marcio de Paiva	***159586**	3117022023100321	2370.01.0013789/2023-61	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 1.637,38
Vanderley Felix de Souza	***131846**	3104122023110950	2370.01.0021063/2023-88	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 4.545,30
Dirceu dos Reis	***692106**	3106122023145448	2370.01.0021073/2023-12	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	R\$ 2.272,65
Vely Jose Pedro	***357756**	3118012018082028	CRBD/GDA/240/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.500,39
Pedro da Silva Custodio	***758296**	3131012018082534	CRJF/GDA/128/2018	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 1.536,19
Joao Paulo de Aquino	***408846*8	13040/D	GDA/607/15/18	Art. 5º, Inc. IV da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. IV do Decreto 30.879	R\$ 24.731,43
Maria de Fatima Souza Araujo	***001656**	3115102021112000	2370.01.0036087/2021-03	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.040,74
Antonio Francisco Furtado	***341366**	3102052019101432	CRJF/GDA/196/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 672,56
Joao Paulo de Oliveira	***290156**	3113032019134700	2370.01.0005374/2021-98	Art. 5º, Inc. II da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. II do Decreto 30.879	R\$ 514,94
Mauricio Pereira da Silva	***817138**	3115032023144631	2370.01.0007810/2023-86	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 9.393,62
Geneval Santiago	***868326**	3126052022165148	2370.01.0012108/2022-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.450,70
Manoel Francisco Alves	***525886**	3111032019133154	CRJF/GDA/089/2019	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 107,61
Julio Cesar da Silva Oliveira	***188316**	3126032018134139	CRJF/GDA/379/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 123,36
Sebastiao Alves da Silva	***803806**	3123112020160633	2370.01.0021301/2021-70	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 1.380,33
Jose Carlos de Oliveira Borges	***840806**	3114122021110341	2370.01.0040976/2021-17	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	R\$ 1.044,91
Jovelino de Oliveira	***578006**	58386/D	CRJF/GDA/468/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	R\$ 651,46

*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento.

36 cm -26 2079995 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 1295/2025

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato da sua Diretora-Geral Luiza Moreira Arantes de Castro, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação doJULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Joaquim Silvestre da Cruz	***.841.366-***	3109112021134817	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Joaquim Silvestre da Cruz	***.841.366-***	3109112021134445	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Moreira Bastos	***.429.296-***	3116032022150718	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I
Antônio Milton Lelis Lopes	***.515.757-***	3123112022091623	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso V
Vicente José da Silva	***.406.806-***	3115092022082621	Lei 10.021/89, art. 5º, inciso I

6 cm -26 2079992 - 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

Nº SEI: 2370.01.0009281/2021-48. Partes: IMA E O MUNICÍPIO DE IGUATAMA. Objeto: Instalação do Escritório Seccional com vigência de 48 meses a partir de 27/05/2025

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Nº SEI: 2370.01.0029596/2021-78. Partes: IMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS. Objeto: Inclusão de servidor para prestar atividades no posto de atendimento.

2 cm -26 2080237 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária
de Minas Gerais - Epamig

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS
Nº.065/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Prius Informador Jurídico Ltda. Objeto: Prestação de serviços de pesquisa, leitura, processamento, seleção e entrega de publicações/intimações diárias, em processos judiciais/administrativos. Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 27/05/2025 a 27/05/2026. Valor: R\$1.014,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Marcílio de Oliveira - PRIUS INFORMADOR.

Nº.066/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Fundação de Apoio à Educação e Desenvolvimento Tecnológico de Minas Gerais. Objeto: Gestão administrativa e financeira do projeto:"Produção pecuária com enfoque na baixa emissão de carbono". Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 26/05/2025 a 26/09/2028. Valor: R\$989.447,00. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil - EPAMIG (b) Flávio Antônio dos Santos - CEFETMINAS.

TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO JURÍDICO

Nº. 167/2024 - 1º T.A - Partes: EPAMIG e MC Telecom Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência por mais 12 meses. Assinatura: 26/05/2025. Vigência: 12/06/2025 a 12/06/2026. Assinam: (a) Leonardo Brumano Kalil- EPAMIG (b) Hermison Gonçalves de Castro-MC Telecom.

Nº. 200/2022 - 3º T.A - Partes: EPAMIG e Aliança Desenvolvimento e Comercialização de Programas de Informática S/A. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses e reajuste do valor. Valor: R\$26.347,83. Assinatura: 23/05/2025. Vigência: 23/05/2025 a 23/05/2026. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Luiz Fernando T. de Magalhães; Sérvio Túlio R. Pinto; Vanessa L. Porto-ALIANÇA.

6 cm -26 2080376 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 05/2024 – CAPACITAÇÕES

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 05/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a projetos que visem realizar Capacitações; EDITAL PNAB Nº 05/2024. Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 05/2024 - Chamamento Público: Capacitações		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
8280	Tais Ferreira Rodrigues	R\$ 25.000,00
9095	Bárbara Cristina de Sousa Maia	R\$ 25.000,00
16528	Jhonatan Machado Rios	R\$ 25.000,00
9239	Maria Assunção Gomes Rodrigues	R\$ 100.000,00
17551	Ugo Leonardo Soares da Silva	R\$ 100.000,00
18072	Ana Paula Villas Costa	R\$ 100.000,00
18160	Gercino Alves Batista	R\$ 100.000,00
19880	Jéssica Jordania Marçal Machado	R\$ 100.000,00
20272	César Siqueira Zanandreis	R\$ 100.000,00
20347	Imaculada Aparecida Silva	R\$ 100.000,00
21222	Tatiane Soares dos Reis	R\$ 100.000,00
21344	Zaquia José Daura	R\$ 40.000,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 06/2024 – PRODUÇÃO DE OBRAS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 06/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar produção de obras artísticas. Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 06/2024 - Chamamento Público: Produção de Obras		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
7040	Marcos Alexandre De Avellar Gomes	R\$ 12.000,00
8622	Adeir Alves De Souza	R\$ 12.000,00
8981	João Carmo E Souza	R\$ 12.000,00
12199	Bárbara Laranjeira Silva Ferreira	R\$ 12.000,00
14593	Marcos Antonio Gonçalves Perreira	R\$ 12.000,00
14809	Mayara De Oliveira Rodrigues Bouquard	R\$ 12.000,00
18297	Miranda Ferreira De Souza	R\$ 12.000,00
18662	Anderson Geraldo Teixeira Floriano	R\$ 12.000,00
20457	Milena Gonzaga Silva	R\$ 12.000,00
521	Jucilene Buosi Fechus Borges	R\$ 50.000,00
5574	Henrique Oliveira Guilhem	R\$ 50.000,00
6143	Mateus Bahiense	R\$ 50.000,00

6779	Valdimara Dornelas De Souza	R\$ 50.000,00
10907	Rodolfo Ataíde Da Silva	R\$ 50.000,00
16128	Solana Souza Pinto	R\$ 50.000,00
18086	Amana Da Veiga Santos	R\$ 50.000,00
1148	Uyan Vilela Henriques	R\$ 40.000,00
10213	Joice Mara Domingos Da Silva	R\$ 40.000,00
19221	Jéssica Fernanda Silva De Paula	R\$ 40.000,00
8442	Patricia Machado Coelho Lima	R\$ 50.000,00
14640	Sheyla Santana Baceelar	R\$ 50.000,00
8279	Bruno Vilas Boas Gonçalves	R\$ 6.250,00
8411	João Francisco Justino Lopes	R\$ 6.250,00
9803	Julimar Costa Rodrigues Junior	R\$ 6.250,00
13527	João Lucas Gomes De Mello Gonçalves	R\$ 6.250,00
15116	Victor Salvio Figueiredo	R\$ 6.250,00
16475	Helvecio Pereira De Lima	R\$ 6.250,00
16646	Flavio Cristiano De Oliveira Almeida	R\$ 6.250,00
16775	Pedro Hamdan Das Pedras Saramago	R\$ 6.250,00
17892	Giselle Do Carmo De Oliveira	R\$ 6.250,00
17942	Carlos Henrique Barto Junior	R\$ 6.250,00
18645	Camilo César Gomes	R\$ 6.250,00
18937	Higor Pereira Dos Santos	R\$ 6.250,00
20241	Wesley Amorim Da Silva	R\$ 6.250,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB

Nº 07/2024 – FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES LITERÁRIAS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 07/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos literários; Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 07/2024 - Chamamento Público: Fomento à Execução de Ações Literárias (Apoio direto a projetos Literários)		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
8884	Paul Emanuelle Jiménez Tovar	R\$ 12.500,00
15149	Daniel de Oliveira Medeiros Ribeiro	R\$ 20.000,00
8319	André Luiz Ferreira de Oliveira	R\$ 25.000,00
13376	Ivan Viana Camus	R\$ 25.000,00
17611	Geraldo Magella Rodrigues Moreira da Silva	R\$ 25.000,00
17801	Giovanna Penido Pinto Marques Paiva	R\$ 25.000,00
4939	Rildo César Souza	R\$ 30.000,00
6755	Gleicielele Tamires Tenório Pedrosa Martins	R\$ 30.000,00
13447	Ariel Lucas Silva	R\$ 30.000,00
18344	Angela Cristina Borges	R\$ 30.000,00
15362	Karen Suzane Silva	R\$ 30.000,00
13962	Maria Elisa Santana	R\$ 30.000,00

EXTRATO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL DOS HABILITADOS NO EDITAL PNAB Nº 08/2024 – DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e os Agentes Culturais classificados do EDITAL PNAB Nº 08/2024 Objeto: Transferência de recurso para propostas culturais de pessoas físicas, microempreendedor individual - MEI, pessoas jurídicas, grupos/coletivos sem CNPJ representado por pessoa física, estabelecidas no Estado de Minas Gerais, para repasse de recursos a propostas que visem realizar projetos culturais; Data 22/05/2025. Vigência conforme proposta aprovada e prevista em termo. Signatários: Maristela Rangel / Subsecretária de Cultura e os agentes culturais abaixo:

Edital 08/2024 - Desenvolvimento de Projetos		
ID INSCRIÇÃO	Nome do agente cultural	Valor do Repasse
16909	Michael Jhonatha Pereira	R\$ 40.000,00
17103	Alexsânia Vitória Martins Alves	R\$ 40.000,00
17754	Clarice Fernandes Barroso	R\$ 40.000,00
18663	Aremita Aparecida Vieira Dos Reis	R\$ 40.000,00
19310	Rafael Bitencourt Carvalhaes	R\$ 40.000,00
19481	Paula Miranda De Oliveira	R\$ 40.000,00
21741	Alan Ferreira De Assis	R\$ 40.000,00
20465	João Eduardo Vilaça	R\$ 40.000,00
7752	Denis Geraldo Fortunato Fraga	R\$ 20.000,00
14179	Renata Maria Ferreira	R\$ 12.500,00
8549	Rafael Bastos Lima	R\$ 30.000,00
8255	Cleide Aparecida Santos Oliveira	R\$ 30.000,00
19304	Luane EufRASio Gomes	R\$ 30.000,00
13437	Priscila Stefania Silva Dos Santos	R\$ 60.000,00
16600	Graziella Cristina De Souza Luciano	R\$ 60.000,00
18271	Joseane Talita Ferreira Lambert	R\$ 60.000,00
9087	Wallace Nunes Vassalo	R\$ 30.000,00
9611	Thayná Cristina Da Silva Cruz	R\$ 30.000,00
9878	Téspis Nascimento Marangoni	R\$ 30.000,00
14958	Fabianne Elyse Cardoso Da Silva	R\$ 30.000,00
16433	Leonardo Marcondes Braga Cardoso	R\$ 30.000,00
17172	Jaisa Maria Caldas Rocha	R\$ 30.000,00
18102	Lucas Gurgel Gomes	R\$ 30.000,00
20470	Diego Nicolau Salomão	R\$ 30.000,00
5524	Gabriela Barbosa De Andrade	R\$ 25.000,00
16930	Guilherme Emmanuel Dos Santos Fonseca	R\$ 25.000,00
13524	Laira Carolina Arvelos	R\$ 10.000,00
20587	Gabriel Arcanjo Lidovino Colares Araujo	R\$ 10.000,00
13206	Aryanne De Souza Martins Corrêa	R\$ 70.000,00
17399	Leticia Do Carmo Nunes	R\$ 70.000,00
21477	Rubia Bernardes Nascimento	R\$ 70.000,00



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505270145350140.